

LEI Nº 660

Altera os arts. 142 e 307 da Lei nº 361, de 12 de junho de 1960 (Código de Posturas Municipais) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas por seus vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 142 da Lei nº 361, de 12 de junho de 1960 (Código de Posturas Municipais), passa a vigorar unicamente com a seguinte redação:

" Art. 142 - Fica expressamente proibida a criação ou engorda de porcos na cidade".

Art. 2º - O Art. 307 do referido Código de Posturas, passa a ter a seguinte redação e acrescentando-lhe seu parágrafo único:

" Art. 307 - Por infração do art. 142 e de qualquer dispositivo deste Código, para que não esteja prevista pena especial, - serão impostas multas correspondentes ao valor de 5 a 10% do salário mínimo vigente na região e em dobro no caso de reincidência".

" Parágrafo único - Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para os fins de direito".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 17 de junho de 1967.

Deily Parreira

Prefeito Municipal

Genes Guimarães Machado

Secretário

*A bancada
Para o seguinte
17/6/67-
R. P.*